Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS				
Proc. Nº				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº369/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11984/2022.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Geremias Maia Barbosa.
- 4- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca.
- 6- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- 7- Relator Substituto: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Ciência.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator em substituição Luiz Henrique Pereira Mendes, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1.** Conhecer dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Geremias Maia Barbosa, nos termos dos incisos I, II e III do art. 145 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- **8.2. Dar Provimento** no mérito, aos **Embargos de Declaração**, opostos pelo **Sr. Geremias Maia Barbosa**, em razão de erro material no Acórdão nº 2160/2022 TCE Tribunal Pleno, que passará a ter a seguinte redação referente ao item 11.2, mantendo-se na integralidade os demais itens dele constante:

"11.2 Aplicar multa ao **Sr. Geremias Maia Barbosa**, no valor de **R\$13.654,39** (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), com fulcro no artigo 54, inciso VI, da Lei nº 2.423/1996 – LOTCEAM, pelas graves infrações ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, tendo em vista ausência da publicação do ato de dispensa de licitação, conforme item "c" do Achado nº 6, este contido na Notificação nº 02/2022 - CI/DICAMI e fixar **prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº					
Fls. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº369/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM. ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;"

- **8.3. Dar ciência** da decisão ao Sr. **Geremias Maia Barbosa**, por intermédio de seu advogado constituído nos autos.
- 9- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 7 de março de 2023
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 11.1. Auditor presente e Relator, em substituição: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **12- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor e Redator, em substituição

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONCA

Procuradora-Geral